

CADERNO DE LOGÍSTICA Nº 3

Regime Diferenciado de Contratações Públicas

RDC

Orientações sobre a legislação e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet da modalidade licitatória do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, disciplinado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013.

Outubro
2013

Versão 1.0

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO – MP**

Miriam Belchior

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI**

Loreni F. Foresti

**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS – DLSG**

Ana Maria Vieira dos Santos Neto

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Andréa Ache – Elaboração

Maria Lucinete de Medeiros Dias | Colaboradora

Helena Soares e Silva | Colaboradora

Fabiana Pereira Lobo Ribeiro | Colaboradora

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho tem por escopo construir um ferramental com aspectos relevantes sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, disciplinado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.080 de 2013, como também trabalhar os pontos que envolvem a utilização do sistema de compras do Governo Federal – Comprasnet, quando da utilização dessa nova modalidade de aquisições e contratações públicas.

Inicialmente foi utilizado para dar celeridade às obras da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016. Hodiernamente, o regime pode ser empregado às licitações e contratos necessários à realização:

- I. dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO);
- II. da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II;

IV. das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); (incluído pela Lei nº 12.688, de 2012);

V. das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; (incluído pela Lei nº 12.745, de 2012).

VI. aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino; (incluído pela Lei nº 12.722, de 2012).

O RDC oferece à Administração Pública uma modalidade de contratação mais célere para de obras e serviços, que reduz os riscos quanto à qualidade e aos custos do objeto contratado e, nesse caso, como seu procedimento ocorre por meio eletrônico, eleva a capacidade de acompanhamento dos órgãos de controle interno e externo.

Trata-se de uma forma mais eficiente de execução dos contratos, na qual os riscos são compartilhados com o contratado, a exemplo da contratação integrada, cujo vencedor da licitação é quem deve elaborar os projetos básico e executivo, a partir de um anteprojeto de engenharia fornecido pela Administração Pública. Demais disso, o contratante assume os riscos associados à execução da obra ou serviço, não podendo alegar qualquer falha nos projetos ou qualquer problema de execução para modificar o contrato. A obra deve ser entregue à Administração, no prazo e pelo preço contratados, em condições de operação imediata, vedado qualquer aditivo por falha nas etapas de execução.

Dentre os inúmeros avanços, uma das grandes vantagens na utilização do RDC encontra-se na redução da duração de todo procedimento licitatório.

Pesquisas demonstram que, em média, a duração dos processos realizados em conformidade com o disciplinado pela Lei nº 8.666, de 1993, são de 250 dias, já sob a égide do Regime Diferenciado de Contratações, estima-se o período de 70 a 80 dias.

Acrescentam-se, ainda, outros avanços. Dentre eles:

- A não divulgação do orçamento estimado para os participantes durante a licitação, buscando evitar conluios e outras práticas anticoncorrenciais, a exemplo dos recursos protelatórios de impugnação do edital, sob a alegação de erros no orçamento estimado. Destaca-se, porém, que o orçamento fica disponível todo o tempo para os órgãos de controle e é divulgado após o encerramento do processo/adjudicação;
- A instituição de fase recursal única, economizando tempo e reduzindo as possibilidades de manobras protelatórias por parte dos participantes da licitação;
- A instituição da pré-qualificação permanente e do sistema de registro de preços de obras e serviços, dando celeridade ao processo e diminuindo os riscos da contratação;
- A combinação de diferentes etapas de disputa entre os participantes, abertas ou fechadas, estimulando a concorrência e aumentando os ganhos da Administração;
- A inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento como regra geral, diminuindo a burocracia e reduzindo o custo para os participantes.

Para atingir o objetivo colimado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, este caderno foi construído na forma de perguntas e respostas, como fonte de consulta rápida e simplificada sobre o tema, para servir de apoio aos gestores e servidores públicos da Administração Pública Federal, na aplicação regular dos recursos públicos.

Este material não tem a pretensão de exaurir o tema por completo, mas, na realidade, ser uma ferramenta de suporte aos usuários do sistema de compras do governo federal.

LORENI F. FORESTI

Secretária de Logística e Tecnologia da Informação

PERGUNTAS & RESPOSTAS

1.

O QUE É O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS?

Trata-se de uma forma mais eficiente de contratação pública e execução dos contratos, já que reduz os riscos quanto à qualidade e aos custos do objeto contratado, a exemplo da contratação integrada, a qual o próprio vencedor da licitação é quem elabora o projeto básico e o executivo.

Demais disso, o regime promove a troca de experiências e tecnologias, em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público e como forma de incentivar a inovação tecnológica, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a busca pela ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que os procedimentos licitatórios na modalidade do RDC são registrados eletronicamente, elevando a capacidade de acompanhamento dos órgãos de controle interno e externo, em tempo real.

2.

QUAL A BASE LEGAL DO RDC?

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC é disciplinado pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e alterações do Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013.

3.

O GESTOR PÚBLICO ESTÁ OBRIGADO A UTILIZAR A MODALIDADE DO RDC?

Não, é uma faculdade. Quando da opção pelo RDC, salienta-se que deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462, de 2011.

4.

QUAIS AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E A LEI Nº 12.462, DE 2011?

São inúmeras as diferenças entre a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 12.462, de 2011, sendo que as mais relevantes estão transcritas abaixo, considerando que são inovações que promovem o aperfeiçoamento do procedimento licitatório para os gestores nas aquisições e contratações públicas. São elas:

LEI Nº 8.666/1993	LEI Nº 12.462, DE 2011
As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico de engenharia.	Na contratação integrada a Administração elabora o anteprojeto de engenharia e o contratado elabora o PB e o PE.
Quando o primeiro convocado não assinar o termo de contrato, a Administração pode convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.	Quando o convocado não assinar o termo de contrato, pode a Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Se não aceitarem a contratação nesses termos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que não ultrapasse o orçamento estimado.
Quando necessário contratar outra empresa para terminar o remanescente de obra, também devem ser mantidas as mesmas condições ofertadas pelo antecedente.	Quando houver remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual deverá ser observada a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não ultrapasse o orçamento estimado.

LEI Nº 8.666/1993	LEI Nº 12.462, DE 2011
Verifica-se a habilitação dos interessados na contratação e, em seguida, realiza-se o julgamento das propostas.	Julga-se primeiro as propostas para depois verificar a habilitação.
Na execução indireta das obras e serviços de engenharia, são admitidos: empreitada por preço global, por preço unitário, contratação por tarefa e integral.	Na execução indireta das obras e serviços de engenharia, são admitidos: empreitada por preço global, por preço unitário, contratação por tarefa, integral e integrada.
Sem correspondente.	Nas obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, a empreitada por preço global, contratação integral e a integrada.
Nos casos de acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, o limite é de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, é de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.	As alterações nos valores dos contratos para atender às exigências da Administração seguem os limites previstos na Lei nº 8.666/1993.
Sem correspondente	Possibilidade de inversão de fases.
Deve existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Disponível aos interessados.	Os valores poderão ser estimados com base no mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica – cont. integrada (art. 9º, § 2º, II)

5.

O RDC É APLICADO A QUAIS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES?

Conforme disciplinado no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2011, o RDC é aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

- dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da carteira de projetos olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO);

- da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do comitê gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no plano estratégico das ações do governo brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos estados da federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II;
- das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (incluído pela lei nº 12.688, de 2012);
- das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); (incluído pela lei nº 12.745, de 2012);
- das licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino (incluído pela lei nº 12.722, de 2012).

6.

QUEM PODE UTILIZAR O RDC?

- União;
- Estados e Municípios que abrigarão alguns dos referidos eventos esportivos;
- Capitais de Estado distantes até 350 km de alguma das cidades sedes;
- Administração Indireta desses entes;
- Autoridade Pública Olímpica;
- Atualmente: todas as ações do PAC (União, Estados e Municípios), as obras e serviços no âmbito dos sistemas públicos de ensino e as obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

7.

A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DO RDC É OPCIONAL OU OBRIGATÓRIA?

A legislação que rege matéria prevê no § 2º do Art. 1º que é opcional. Lembrando que, quando da opção pelo órgão, dessa modalidade licitatória, esta deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **exceto** nos casos expressamente previstos nesta Lei.

8.

HÁ NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ADOÇÃO DO RDC?

Sim, pelo constante no art. 4º do Decreto nº 7.581, de 2011, há necessidade de justificativa para a contratação, quanto da adoção desse regime, haja vista que a opção por essa modalidade resultará no afastamento das normas contidas na Lei de Licitações e Contratos, salvo as excepcionalidades.

9.

O RDC ADMITE AS MODALIDADES E TIPOS DE LICITAÇÃO PREVISTOS NA LEI Nº 8.666/93?

O RDC e a Lei n.º 8666, de 1993, são modelos diferentes de contratação pública, sendo facultado à Administração optar por um deles. O RDC possui procedimento próprio e se baseia na natureza do objeto, não no valor da licitação para definir a modalidade, como ocorre na Lei nº 8.666, de 1993.

10.

O RDC PREVÊ SIGILO DOS ORÇAMENTOS DAS OBRAS PÚBLICAS?

O RDC não prevê sigilo dos orçamentos, mas, tão somente, que orçamento estimado seja tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

O orçamento sigiloso são para os critérios de julgamento **menor preço, maior retorno econômico e técnica e preço**. Para os critérios da **melhor técnica ou conteúdo artístico, maior desconto e maior oferta**, o orçamento estimado deverá constar do instrumento convocatório, conforme disciplinado no art. 6º da Lei nº 12.462, de 2011.

O objetivo desse comando normativo é assegurar que a proposta dos licitantes corresponda ao valor que verdadeiramente espelha o preço final pelo qual estão dispostos a executar a obra, evitando que as propostas convirjam, artificialmente, para o preço estimado. De forma reflexa, evitará o conluio e outras práticas anticoncorrenciais.

Cabe destacar, que o orçamento sigiloso não afasta em nenhum momento princípio da publicidade, haja vista que a divulgação das estimativas de preços realizadas pela Administração Pública não é imprescindível para a elaboração das propostas.

Além disso, durante todo o processo licitatório os órgãos de controle interno e externo terão total acesso às informações, inclusive aos valores estimados pela Administração.

11.

COMO SERÁ A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES PELA MODALIDADE LICITATÓRIA DO RDC?

As licitações realizadas pela modalidade do RDC poderão adotar os modos de disputa **aberto, fechado** ou **combinado**.

No **modo de disputa aberto** os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Com relação ao **modo de disputa fechado**, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação. Quando licitação for presencial, as propostas deverão ser apresentadas

em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Quanto ao **modo de disputa combinado** será realizado em duas etapas, sendo a primeira eliminatória. Poderão ser combinados da seguinte forma:

1ª etapa - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances abertos e sucessivos.

2ª etapa - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

12.

QUAIS OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES?

A partir da data de publicação do instrumento convocatório, serão adotados prazos mínimos, contados em dias úteis, para apresentação de propostas. São eles:

	MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO	MAIOR OFERTA DE PREÇO	MAIOR RETORNO ECONÔMICO	TÉCNICA E PREÇO	TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO
BENS	5 dias	10 dias	10 dias	10 dias	10 dias
SERVIÇOS	15 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias
OBRAS	15 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias

13.

COMO SE DARÁ A PUBLICIDADE AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO RDC?

Em conformidade com o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.462, de 2011, a publicidade dos procedimentos licitatórios, no âmbito do RDC, será realizada mediante:

- I. publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e
- II. divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores.
- III. no caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, é dispensada a publicação prevista constante no item I.

14.

COMO É COMPOSTA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO?

As licitações promovidas consoante o RDC serão processadas e julgadas por **comissão permanente** ou **especial** de licitações, compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação.

Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

15. QUAIS OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODERÃO SER UTILIZADOS NO RDC?

Segundo o art. 18 da Lei nº 12.462, de 2011, poderão ser utilizados os critérios de julgamento pelo menor preço, maior desconto, técnica e preço, melhor técnica, conteúdo artístico, maior oferta de preço e maior retorno econômico.

16. QUAIS OS TIPOS DE OBJETOS QUE PODERÃO SER LICITADOS PELO RDC?

Bens, obras, serviços e serviços de engenharia.

17. QUAIS AS FASES DA LICITAÇÃO PELO RDC?

O art. 12 da Lei nº 12.462, de 2011, prevê que o procedimento licitatório pelo RDC observará as seguintes fases, nesta ordem:

- I. preparatória;
- II. publicação do instrumento convocatório;
- III. apresentação de propostas ou lances;
- IV. julgamento;
- V. habilitação;
- VI. recursal; e
- VII. encerramento.

Parágrafo único. A fase do item V poderá, mediante ato motivado, anteceder os itens III e IV, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

18. PODE HAVER INVERSÃO DE FASES NO RDC?

Sim, o parágrafo único da Lei nº 12.462, de 2011, prevê que mediante ato motivado da Administração Pública, a fase de habilitação poderá anteceder a apresentação das propostas e o julgamento, aos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. QUAIS OS REGIMES ADMITIDOS PELO RDC NA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

Serão admitidos 5 (cinco) regimes de execução indireta: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, contratação por tarefa, empreitada integral e **contratação integrada**. A contratação integrada é um dos grandes avanços dessa nova modalidade licitatória.

20. O QUE É A CONTRATAÇÃO INTEGRADA?

A contratação integrada é um dos cinco regimes de execução possível para obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC. Neste regime é o próprio vencedor da licitação que deve elaborar os **projetos básico e executivo**, a partir de um **anteprojeto de engenharia** que será fornecido pela Administração Pública.

Com maior liberdade no planejamento e execução das obras, o contratante pode adotar soluções inovadoras, incorporar métodos mais eficientes e emprestar à obra pública – e indiretamente à Administração – o know-how do setor privado.

Dessa forma, o contratado ao assumir a responsabilidade pelos projetos básico e executivo, assume também os riscos associados à execução da

obra ou serviço, não podendo alegar qualquer falha nos projetos ou qualquer problema de execução para modificar o contrato. A obra deverá ser entregue à Administração, no prazo e pelo preço contratados, em condições de operação imediata.

É vedado, na contratação integrada, qualquer aditivo ao contrato, com exceção daqueles que sejam fruto de caso fortuito, força maior ou de expressa determinação da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (acréscimos e supressões), já que o contratado é o responsável pelo projeto básico e executivo.

21.

PARA ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA HÁ NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA?

Sim, o art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, traz estampado que “nas licitações de **obras e serviços de engenharia**, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, **desde que técnica e economicamente justificada.**”

22.

QUAL O TIPO DE OBJETO QUE ABRANGE A CONTRATAÇÃO INTEGRADA?

Será utilizada nas licitações de **obras e serviços de engenharia**.

23.

QUAIS OS REQUISITOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO CONTER O ANTEPROJETO DE ENGENHARIA FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA QUE O LICITANTE APRESENTE A PROPOSTA?

O art. 74 do Decreto nº 7.581, de 2011, traz que o instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deve conter “os requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual”.

Assim, o anteprojeto deve conter todas as informações necessárias, incluindo: (a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado; (b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega; (c) a estética do projeto arquitetônico; e (d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

Merece destaque, a alteração no Decreto nº 7.581, de 2011, por força do Decreto nº 8.080, de 2013, o qual permite que “os Ministérios supervisores dos órgãos e entidades da administração pública poderão **definir** o detalhamento dos **elementos mínimos** necessários para a **caracterização do anteprojeto de engenharia.**”

Com essa inclusão, admite-se que os órgãos que venham utilizar o regime de contratação integrada disciplinem em sua esfera de competência com maior detalhamento e dentro dos limites legais e regulamentares o escopo do anteprojeto de engenharia, promovendo maior garantia de sucesso na sua elaboração.

24. É POSSÍVEL A SUBCONTRATAÇÃO NA MODALIDADE RDC?

Sim, desde que previsto no instrumento convocatório – art. 10 do Decreto nº 7.581, de 2011 – o vencedor poderá subcontratar parte da **obra ou dos serviços de engenharia.**

A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, tendo em vista que o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

25. O QUE É CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA?

É a possibilidade de contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo **objeto/serviço**, quando houver a possibilidade de execução de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

A finalidade dessa contratação é garantir a continuidade do serviço, bem como a prestação na sua integralidade.

Para que a Administração Pública possa contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, **deverá justificar** – art. 11 da lei nº 12.462, de 2011, e o art. 71 do Decreto nº 7.581, de 2011, comprovar economia de escala, como também que a contratação pode ser executada de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado e que a múltipla execução seja conveniente para atender à Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação simultânea restringe-se somente a contratação de serviços, não se aplicando às obras ou serviços de engenharia.

26. QUAIS AS REGRAS E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO GLOBAL DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONTRATADOS E EXECUTADOS PELO RDC?

O § 3º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, traz essas seguintes regras, **in verbis**:

“Art. 8º (...)

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.”

27.

QUAIS AS REGRAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS REGIDOS PELO RDC?

Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas por esse regime – art. 39 a 44 da lei nº 12.462, de 2011.

Desse modo, a legislação que rege a matéria tratou de excepcionalidades quanto aos seguintes temas:

1º – DESISTÊNCIA DO VENCEDOR

É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Caso nenhum licitante aceite as condições ofertadas pelo licitante vencedor, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que celebre o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. Na Lei nº 8.666, de 1993, o licitante remanescente assume com o preço da primeira proposta.

2º – REMANESCENTE DE OBRA (art. 41 da Lei)

A contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação (inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993).

3º – ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Aplicam-se os limites do §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, a **exceção** da contratação integrada, que impede termo aditivo ao contrato, como também os casos da contratação por preço global e empreitada integral, cujas alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

28.

O QUE É REMUNERAÇÃO VARIÁVEL?

A remuneração variável consiste na possibilidade da Administração pagar ao contratado um valor maior ou menor do que o originalmente pactuado em função do cumprimento de metas previamente fixadas (prazo, qualidade, sustentabilidade etc.), em estrita conformidade com parâmetros e limites previamente definidos no edital.

Pode ser estabelecida nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia (art. 10 da Lei nº 12.462, de 2011, e do art. 70 do Decreto nº 7.581, de 2011).

A utilização da remuneração será vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade

ambiental e prazo de entrega, definidos pela Administração Pública no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, devendo ser **motivada** quanto:

- I. aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado (elaboração de anteprojetos ou PB/PE com os parâmetros de eficiência);
- II. ao valor a ser pago; e
- III. ao benefício a ser gerado para a administração pública.

29.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TERÁ FASE RECURSAL ÚNICA? EXPLIQUE?

Sim, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor (art.45 a 46 da Lei nº 12.462, de 2011, e art. 52 a 58 do Decreto nº 7.581, de 2011).

Cabe esclarecer que, antecedente a fase recursal única, há obrigatoriedade dos licitantes de manifestarem a intenção de recorrer, após o julgamento e após a habilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

Serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação, apenas, do licitante vencedor – art. 27 da Lei nº 12.462, de 2011, o que torna o processo mais célere.

30.

O QUE É CONSIDERADO PREFERÊNCIA E DESEMPATE NA MODALIDADE RDC?

As regras estão disciplinadas no art. 25 da Lei nº 12.462, de 2011, e art. 38 e 39 do Decreto nº 7.581, de 2011.

EMPATE/ DESEMPATE/ PREFERÊNCIA:

1º - Será **considerado empate** quando a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **10 % (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2º – A ME/EPP que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada, para **desempate**.

3º – Não apresentada nova proposta pela ME/EPP, as demais ME/EPP licitantes com propostas até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade.

4º – Configurado, ainda, empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5º – Mantido o empate após a apresentação da proposta fechada, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes (sistema objetivo de avaliação instituído).

6º – Mantido empate, ainda, dar-se-á **preferência**:

I. em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

- a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto nº 5.906, de 2006;
- c) produzidos no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

II. em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 2º, nesta ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7º - Não solucionado o **empate** – SORTEIO.

31.

COMO PROCEDER PARA TER ACESSO AO MÓDULO DIVULGAÇÃO/SESSÃO PÚBLICA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NA FORMA ELETRÔNICA?

O Órgão/Unidade que desejar utilizar o RDC, na forma eletrônica, deverá formalizar sua habilitação de perfil de acesso, por meio de Ofício e encaminhar à Diretoria do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, sala 351, CEP 70.046-900 - Brasília – DF, informando os seguintes dados: CPF; nome completo; endereço e CEP; matrícula no SIAPE; telefone para contato; código da UASG ou UG e perfil a ser cadastrado.

Os perfis disponíveis para o RDC Eletrônico são:

- **PRESID-RDC:** para o usuário (PRESIDENTE) que vai operar a sessão pública do RDC*;
- **HOMOL-RDC:** para o usuário (HOMOLOGADOR) que vai homologar o RDC*;
- **RDCDIVULG1:** para o usuário que registra dados do aviso e evento do RDC para publicação/divulgação;

- **RDCDIVULG2:** para consulta da divulgação do RDC;
- **RDCFINANC1:** para o usuário do setor financeiro que vai gerar o documento hábil (empenho, NL e NP);
- **RDCFINANC2:** para consulta ao documento hábil (empenho, NL e NP);
- **RDCCONTRA1:** para o usuário que registra dados do extrato e eventos de contrato do RDC para publicação/divulgação;
- **RDCCONTRA2:** para consulta do registro de extrato do contrato e evento do RDC;
- **RDCFISCAL:** para o gestor do contrato oriundo de RDC, que permitirá realizar a medição do cronograma.

Os perfis marcados com asterisco necessitam da apresentação da Portaria de designação/nomeação para atendimento da habilitação.

32.

COMO ACESSAR MÓDULO DO RDC ELETRÔNICO NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRASNET?

Para acessar o RDC Eletrônico, o usuário deverá acessar o site www.comprasnet.gov.br e clicar em “SIASG”, conforme figura abaixo:

The screenshot shows the homepage of the COMPRASNET portal. At the top, there is a yellow header with the text "Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão" and "Destaque do Governo". Below this, the main header features the "COMPRASNET" logo and the text "PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL". To the right, it says "Ministério do Planejamento" and "Brasília, 21 de Agosto de 2012".

A navigation bar contains several links: "SERVIÇOS DO PORTAL", "ACESSO LIVRE", "PUBLICAÇÕES", "LEGISLAÇÃO", "SIASG" (highlighted with a red circle), "SCP", "FALE CONOSCO", "AJUDA", and a home icon. Below the navigation bar, the main content area is divided into sections:

- PLACAR DE LICITAÇÕES**: Displays "Última Atualização 21/08/2012" and "300 Novas Licitações".
- NOTÍCIAS COMPRASNET**: Lists several news items:
 - RDC**: A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação comunica aos usuários do sistema Comprasnet o e-mail institucional para dúvidas e esclarecimentos sobre o Regime Diferenciado de Contratações - RDC. (Link: Saiba mais...)
 - Dissertação sobre Compras Públicas Sustentáveis**: Conheça a dissertação da servidora da ENSP-MS / Fundação Oswaldo Cruz, Rejane Maria Tavares Santos, sobre Compras Públicas Sustentáveis. (Link: Saiba mais...)
 - Debate Sobre as Compras Sustentáveis no Brasil**: O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) participa, no dia 19 de junho, de debate sobre as compras sustentáveis no Brasil. (Link: Saiba mais...)
 - GOVERNO AUMENTA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS**: Desde o início da política de compras de itens com critérios de sustentabilidade, em 2010, a administração pública federal já investiu mais de R\$ 34 milhões, na aquisição desses produtos. (Link: Saiba mais...)

On the left side, there are several boxes: "FOCEM FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL", "ESTATÍSTICAS DE COMPRAS PÚBLICAS", "CADASTRAMENTO" (with a link "Clique aqui"), "Acionamento CSS Central de Serviços Serpro 0800-9782329" (with a link "Clique aqui para abrir acionamento na CSS via Web"), "ACESSO SEGURO" (with a link "Clique aqui"), and "Solução SERPRO Soluções para um Brasil de Todos".

On the right side, there are several boxes: "Portal dos Convênios", "Eventos de Licitações", "SICAF Dados abertos", "Contratações em TI Orientações TCU", "Certificação Digital", "PORTAIS ESPECIALIZADOS DE COMPRAS", "Bancos e Entidades Financeiras", and "DESAFIZAMENTO DE BENS art. 5º, Decreto 99.658/1990".

At the bottom, there is a footer with the text "Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved".

Após login e senha, o usuário deverá clicar em
SERVIÇOS DO GOVERNO / RDC – Eletrônico, conforme figura abaixo:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIASG SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Ministério do Planejamento
Brasília, 03 de janeiro de 2013

SERVIÇOS DO GOVERNO AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO

PLACAR DE LICITAÇÕES

Última Atualização **03/02/2012** **4 Novas Licitações**

RDC Divulgação Compras **ASNET** [ver todos avisos](#)

Pregão Eletrônico

Manual SICON Entidade Presencial

Linhas de Fornecimento

Cotação Eletrônica

SCP

Certificação Digital

P/RECEBER DOCS ART.48

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO P/RECEBER DOCS ART.48, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010. ...

CONVITE - 22/07/2010
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Secretaria de Comércio e Serviços) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação) ...

videoconferencia - 25/11/2009
video Genivaldo ...

Copyright 2001 - CompraNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

33.

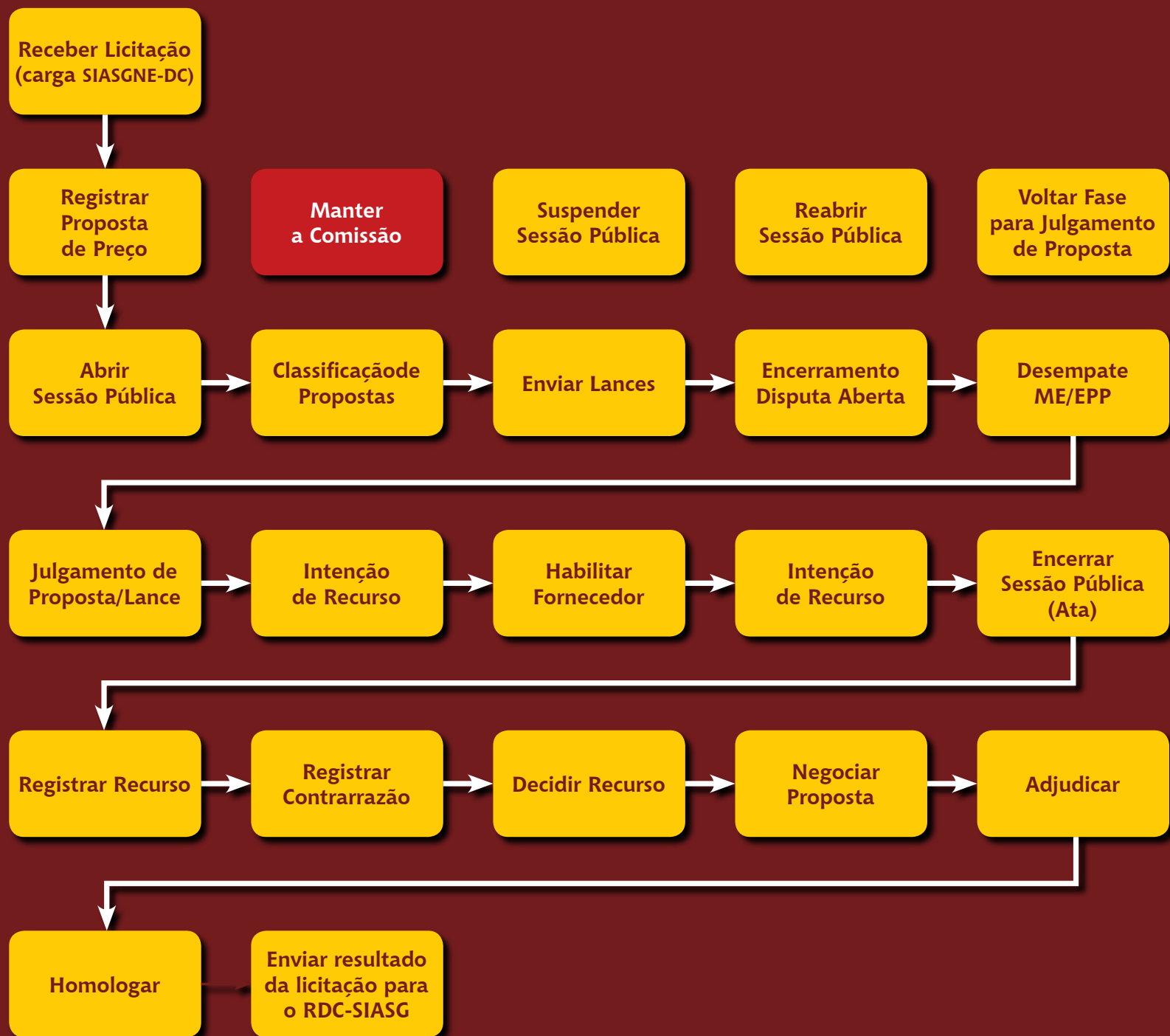
COMO CONSULTAR AS LICITAÇÕES AGENDADAS, EM ANDAMENTO, REALIZADAS, ANULADAS, REVOGADAS, ABANDONADAS, COMO TAMBÉM OS AVISOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, NA MODALIDADE RDC?

Para consultar as licitações agendadas, em andamento, realizadas, anuladas, revogadas, abandonadas, como também os Avisos, as Impugnações e os Esclarecimentos incluídos nas licitações realizadas na modalidade RDC eletrônica, basta acessar o site www.comprasnet.gov.br, no **Acesso Livre** → **RDC** → **Consultar Licitações**, conforme figura abaixo:

The screenshot displays the COMPRASNET portal interface. At the top, the header includes the logo of the Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, the text 'COMPRASNET PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL', and a date stamp 'Ministério do Planejamento Brasília, 07 de Janeiro de 2013'. Below the header is a navigation bar with tabs: 'SERVIÇOS DO PORTAL', 'ACESSO LIVRE', 'PUBLICAÇÕES', 'LEGISLAÇÃO', 'SIASG', 'SCP', 'FALE CONOSCO', and 'AJUDA'. The 'ACESSO LIVRE' tab is highlighted with a red circle. A dropdown menu is open under 'ACESSO LIVRE', showing options: 'SICAF', 'Pregões', 'Consultas', 'Cotação Eletrônica', 'Catalogo de Material', 'Sessão Pública', 'RDC', and 'Consultar Ata'. The 'RDC' option is highlighted with a red circle, and a sub-menu is open showing 'Consultar Licitações' and 'Consultar Ata'. The 'Consultar Licitações' option is also highlighted with a red circle. On the right side of the page, there is a logo for 'Acionamento CSS Central de Serviços Serpro' with the phone number '0800-9782329' and a link to 'Clique aqui para abrir acionamento na CSS via Web'. At the bottom right, there is a 'FAQ Perguntas Frequentes' button.

34.

COMO SE PROCESSA O FLUXO OPERACIONAL DA LICITAÇÃO DO RDC NO SISTEMA COMPRASNET?



RDC